

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0714/84 - Apenso DRECAP/2 - 5111/83

INTERESSADO : LÚCIA MARIA DA SILVA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
Equivalência de estudos

RELATOR : Sólton Borges dos Reis

PARECER CEE Nº 1432 / 84 CEEPG - Aprov em 19 / 09 /84

1. HISTÓRICO:

Lúcia Maria da Silva, filha de Antônio da Silva e de Maria Elisa Joaquim Afonso, nasceu em Ponta do Pargo, Portugal, em 12 de maio de 1965.

Cursou, na Escola Estadual de 1º Grau "Prof. João Alves de Camargo", em São Paulo, de 1978 a 1982, da 5a. à 8a. série, sempre aprovada, e ali concluiu o curso de 1º grau.

O certificado de conclusão do ensino de 1º grau ficou dependendo da comprovação, pela aluna, de estudos regulares de 1a. a 4a. série, que ela havia feito fora do Brasil.

O expediente relativo ao caso tramitou da escola para a 7a. Delegacia de Ensino, e desta para a escola, retornando mais tarde, devidamente instruído, até chegar a este Conselho com proposta de convalidação da matrícula da aluna na 5a. série do 1º grau, em 1978, na EEEPG "Prof. José Alves de Camargo", bem como atos escolares subsequentes, especialmente porque, nos termos do Parecer CEE 912/72, havia amparo legal para, desde logo, matricular regularmente a aluna na série em questão, desde que atendidas as exigências legais", da Coordenadora do Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

A matrícula da menina na 5a. série no 1º grau, em 1978, na Escola Estadual, foi feita com base unicamente nas informações prestadas pela mãe da criança, sem outra providência a não ser a exigência de oportuna apresentação da documentação escolar. Essa documentação foi juntada posteriormente, com a demonstração de que Lúcia Maria da Silva esteve matriculada na Escola do Ensino Primário do Amparo, freguesia da Ponta do Pargo, Concelho da Calheta, Madeira, no ano letivo de 1973/1974, onde freqüentou o 1º ano de escolaridade. Emigrando os pais para a França, ali concluiu o restante do equivalente ao nosso antigo ensino primário, na "Escola Du Chateau do Chijjy nazarin", em 1976/1977, depois de ter freqüentado a "Escola Mixte Ed. Herriot", em Morannia, em 1974/1975 e, antes, a Escola Pública mista "Georgie Guynemer" (Grupo Escolarie "Guynemer"), em Longjumeau, em 1974.

Os estudos feitos por Lúcia Maria da Silva em Portugal e na França, de 1973 a 1977, podem ser considerados equivalentes aos das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau no Brasil, considerando-se que os componentes curriculares caracteristicamente brasileiros, tais como o estudo da Língua Portuguesa, da Geografia e da História do Brasil foram atendidos, cumpridos, posteriormente, quando a aluna cursou, com comprovado proveito pedagógico, da 5a. à 8a série Inclusive na Escola Estadual de 1º grau "Prof. José Alves de Camargo", em São Paulo.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se equivalentes à escolaridade de 1a. a 4a. série do ensino de 1º grau, os estudos feitos por Lúcia Maria da Silva em Portugal e na França, ficando convalidados sua matrícula, em 1978, na 5a. série do ensino de 1º grau, na EEFG "Prof. José Alves de Camargo" ; em São Paulo é os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 08 de julho de 1984.

Cons. SÓLON BORGES DOS REIS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota COMO seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: - Bahij Amin Aur, Celso Rui Belsiegel, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Demerval Saviani, Guionar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO